

**DESPACHO N.º 50/2022**

**SUMÁRIO: REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”**

Considerando que, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi definido um conjunto de reformas e investimentos, com vista, por um lado, à promoção e apoio de iniciativas orientadas, exclusivamente, para o aumento da graduação superior de jovens em áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemática e, por outro, ao apoio à conversão e atualização de competências de adultos ativos;

Considerando que estes objetivos devem ser concretizados, no caso dos jovens, através da oferta de licenciaturas e outras formações iniciais de âmbito superior e, no caso dos adultos, através de formações de curta duração no ensino superior, de nível inicial e de pós-graduação, em todas as áreas do conhecimento, assim como a formação ao longo da vida;

Considerando que o Contrato-Programa de Financiamento aprovado e celebrado entre a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e o Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), enquanto Entidade Líder do Consórcio Entre o Tejo e o Mar (CETM), do qual fazem, também, parte, o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), inclui os planos, os montantes de financiamento, bem como os indicadores de realização contratualizados;

Considerando que o Contrato-Programa de Financiamento aprovado e celebrado entre a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e o Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), enquanto Entidade Líder do Consórcio Meridies, do qual fazem, também, parte, o Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), o Instituto Politécnico de Beja (IPB), o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e a Universidade de Évora (UE), inclui os planos, os montantes de financiamento, bem como os indicadores de realização contratualizados;

Impõe-se definir as regras e os critérios que devem nortear a atribuição dos apoios e incentivos contratualizados, tendo em vista o cumprimento das metas contratualizadas, nos timings definidos, num quadro de objetividade, imparcialidade, transparência e demais princípios de direito aplicáveis.

Assim, no uso das competências que a lei me confere [artigos 92.º n.º1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), 27.º n.º 2 alínea n) dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho

Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro] e prescindindo da Consulta Pública, prevista no artigo 110.º n.º 3 do RJIES, por razões ligadas à urgência na aprovação do presente instrumento, decorrente da celeridade imposta à execução do projeto financiado:

- a) Aprovo o Regulamento de Atribuição de Apoios e Incentivos a Estudantes e Formandos, no âmbito de programas de formação financiados pelo PRR – “Impulso Jovens Steam” e “Impulso Adulto”, que consta do Anexo ao presente despacho e que do mesmo passa a fazer parte integrante;
- b) Determino que o disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e publicação no sítio do IPSantarém na Internet.

Santarém, 26 de maio 2022

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Moutão)

---

**ANEXO**  
**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES E FORMANDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO P.R.R. – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTO”**

**Artigo 1.º**  
**(Objeto e âmbito de aplicação)**

1—O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição, pelo Instituto Politécnico de Santarém, de bolsas de apoio e incentivo a estudantes e formandos, no âmbito dos Contratos-Programa de Financiamento para a realização dos projetos enquadrados no Convite nº 002/C06-i03.03/2021 e n.º 002/C06-i04.01/2021.

2—O presente regulamento é aplicável no quadro das formações promovidas e ministradas ou a ministrar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento - Plano de Recuperação e Resiliência - para 2021-2026, a:

- a) Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);
- b) Cursos de Pós-Graduação (PG);
- c) Cursos conducentes a Microcredenciais (MC).

3—São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes e formandos inscritos nos cursos referidos no número anterior.

**Artigo 2.º**  
**(Tipos de prestações e número de bolsas a atribuir)**

1—Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são as seguintes:

- a) Bolsa anual de mérito para estudantes de curso Técnico Superior Profissional;
- b) Bolsa para estudantes de cursos de Pós-graduação;
- c) Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais.

2—Para efeitos do disposto no número anterior, o número de bolsas a atribuir pode ser revisto, através de despacho do Presidente do Instituto, em caso de reforço do financiamento atribuído e/ou em caso de necessidade de redistribuição do número bolsas entre as edições a realizar.

**Artigo 3.º**  
**(Bolsa anual de mérito para estudantes de CTeSP)**

1— Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa anual de mérito para estudantes de curso Técnico Superior Profissional, todos os estudantes que se encontrem matriculados e

---

inscritos em CTeSP ministrado no âmbito dos cursos referidos na alínea a) do número 2, do artigo 1.º.

2— A bolsa anual de mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que revelem um aproveitamento escolar excecional.

3— Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se com um aproveitamento escolar excecional o estudante que, no ano anterior ao da atribuição da bolsa, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares, tenha uma média final de classificações que seja uma das 40% mais elevadas, de entre os estudantes inscritos nesse CTeSP.

4—A bolsa a atribuir em cada ano tem o valor máximo de 600€ (seiscentos euros).

5—No caso das estudantes do sexo feminino em cursos nas áreas STEAM o valor da bolsa é acrescido de um prémio de mérito no montante de 200 €, ou seja, tem o valor individual de 800€ (oitocentos euros), a atribuir a cada uma das três estudantes com melhores classificações em cada ano.

#### Artigo 4.º

##### **(Bolsa para estudantes de cursos de Pós-Graduações)**

1—Podem ser atribuídas bolsas de incentivo à frequência com aproveitamento final, de cursos de pós-graduação, tendo em atenção, quer os *Key Performance Indicator* (KPI) consagrados nos respetivos contratos de financiamento, quer, ainda, o limite do montante de financiamento atribuído.

2—São atribuídas bolsas a estudantes que:

- a) Tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;
- b) Tenham concluído com aproveitamento qualquer curso de Pós-Graduação realizado no âmbito do Consórcio Meridies.

3—As bolsas atribuídas têm o os seguintes montantes:

- a) 500 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 2 semestres;
- b) 300 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 1 Semestre;
- c) 100 Euros nos cursos de pós-graduação com duração de 1 trimestre.

#### Artigo 5.º

---

**(Bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais)**

1—Para efeitos de atribuição da bolsa para formandos de cursos conducentes a Microcredenciais consideram-se elegíveis os formandos que, cumulativamente:

- a) Não estejam matriculados em quaisquer outros cursos ministrados no IPSantarém;
- b) Obtenham a certificação de conclusão da Microcredencial em que se encontram inscritos.

2—Tendo em atenção a dotação disponível para o efeito, serão atribuídas bolsas:

- c) Aos primeiros 180 estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a Microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Entre o Tejo e o Mar;
- d) Aos primeiros 400 estudantes elegíveis que tenham concluído com aproveitamento qualquer curso conducente a Microcredencial realizada no âmbito do Consórcio Meridies.

2—A bolsa a atribuir varia, entre 50€ (cinquenta euros) e 100€ (cem euros), por ECTS de cada curso conducente a Microcredencial frequentada e com diploma obtido, até ao valor máximo de 300€ (trezentos euros).

**Artigo 6.º**

**(Acumulação de bolsas)**

As bolsas recebidas ao abrigo do presente regulamento podem ser acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior (no caso dos CTeSP e Pós-Graduações), bem como com outras bolsas da mesma natureza, atribuídas por outras entidades (CTeSP, Pós-Graduações e Microcredenciais).

**Artigo 7.º**

**(Notificações e comunicações)**

Todas as comunicações a fazer no âmbito do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no momento da submissão da respetiva candidatura para admissão às formações referidas no artigo 1.º do presente Regulamento e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.

**Artigo 8.º**

---

**(Procedimento para atribuição das bolsas)**

1—Com exceção das bolsas previstas nos artigos 2.º alínea a) e 3.º n.º 3, em que a sua atribuição está sujeita ao processo de seleção legalmente previsto nos dispositivos legais aplicáveis, todas as restantes são automaticamente atribuídas, assim que se verificarem cumpridos os requisitos de elegibilidade e de pagamento.

2—O pagamento das bolsas é obrigatoriamente efetuado por crédito, em conta bancária para o efeito, identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta.

**Artigo 9.º  
(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Presidente do IPSantarém.